



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 25 de setembro de 2020

ANO XIV/ EDIÇÃO N°. 068

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito

MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador (a) Adjunto(a) do Município

FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário (a) de Desporto e Juventude

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo

KEYNES RESENDE MOTA

Secretário(a) de Cultura

MYRLA GOMES CAVALCANTE

Secretário(a) Adjunto(a) de Governo

EDILSON PEREIRA DE FREITAS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI n°. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar - Centro

Fone: (88) 3691 42 67 – CEP.: 63.700-136

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 928, de 25 de Setembro de 2020.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos do Poder Executivo de Crateús a utilização de bens públicos durante o período das Eleições 2020, consoante a Emenda Constitucional 107, de 2 de Julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Crateús, **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Crateús,

Considerando a pugna eleitoral de 2020, as disposições da Emenda Constitucional 107, de 02 de julho de 2020, do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), Resoluções do TSE e demais normas eleitorais pertinentes à conduta dos agentes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo se resguardar contra a prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes ou dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta durante o período alcançado pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se disciplinar a utilização de bens públicos em campanhas eleitorais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre condutas vedadas aos agentes públicos do Poder Executivo durante o período eleitoral de 2020.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades integrantes do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES

Seção I

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º São vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas:

I – Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

II – Ceder servidor público ou empregado do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado ou de férias;

III – Praticar, no horário de expediente, qualquer ato de natureza político-eleitoral, inclusive utilização de redes sociais para discussões eleitorais;

IV – Utilizar-se de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização, em horário de expediente, de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário alusiva, ainda que indiretamente, a candidato, partido político ou coligação;

V – Fazer menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da prestação dos serviços ou da distribuição gratuita de bens;

VI – Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais que expressa ou subliminarmente favoreçam qualquer candidato, partido político ou coligação.

Parágrafo único. As condutas vedadas por este artigo serão imediatamente suspensas pela autoridade hierarquicamente superior ao responsável por sua prática, tão logo delas tenha ciência, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 3º É vedada a participação de candidatos na realização de inaugurações de obras públicas, a partir do dia 15 de agosto de 2020 até as eleições.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo se estende à divulgação da imagem ou do nome de candidato, partido político ou coligação em discursos e solenidades oficiais promovidas pelo Poder Executivo.

Seção II

DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

Art. 4º Fica proibida a distribuição gratuita, sob qualquer pretexto, de bens, valores ou quaisquer outros benefícios por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo, excetuando-se:

I – Os casos de calamidade pública ou de estado de emergência, caracterizados, reconhecidos e homologados na forma da lei;

II – Os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Parágrafo único. Os dirigentes dos órgãos e entidades responsáveis pelos programas sociais a que se refere o inciso II deste artigo deverão comunicar previamente a realização de ações e atividades à Procuradoria e esta ao Ministério Público, para possibilitar, se for o caso, o acompanhamento de sua execução.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E DA PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PATROCÍNIO.

Art. 5º Ressalvadas as situações legalmente admitidas, ficam os servidores efetivos, comissionados ou contratados, ou agentes políticos, assim como os agentes públicos que exerçam, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, nos órgãos e entidades do Poder Executivo, proibidos de:

I – Praticar quaisquer atos que impliquem em cessão ou uso de bens móveis, imóveis e instalações pertencentes ao Município, assim como a cessão ou uso de materiais ou serviços de correspondências, por meios comuns, eletrônicos ou quaisquer outros, em benefício de candidato, partido político ou coligação, incluídas na vedação a utilização de quaisquer equipamentos ou meios eletrônicos ou magnéticos de transmissão de mensagens e dados para quaisquer finalidades que não estejam diretamente vinculadas ao serviço público;

II – Fazer ou permitir o uso promocional da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público, em favor de candidato, partido político ou coligação;

III – Efetuar o transporte de pessoas, eleitores ou não, em veículos públicos municipais, para atender conveniências ou interesses de candidato, partido político ou coligação, ressalvando o transporte requisitado pela Justiça Eleitoral;

IV – Realizar, nos prédios públicos municipais, reuniões de caráter político-partidário, salvo os casos legalmente autorizados, com vedação correspondente no art. 73, I, da Lei nº 9.504, de 1997;

V – Usar ou permitir o uso de informações constantes de cadastros de programas sociais em benefício de candidato, partido ou coligação.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica, inclusive, às imagens e gravações sonoras captadas pelos organismos de comunicação do Poder Executivo ou por empresas que tenham sido contratadas para tal fim.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, os dirigentes de órgãos ou entidades do Poder Executivo expedirão notificações aos representantes legais das empresas para que se abstenham, sob pena de responsabilidade, de ceder ou fazer uso de imagens captadas em razão de contrato mantido com o Poder Público Municipal.

Art. 6º Compete à Chefia de Gabinete, exclusivamente neste exercício, planejar, coordenar e executar a política de comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Crateús.

§ 1º As ações de publicidade da Administração Pública direta e indireta do Município de Crateús devem ser executadas em conformidade com as políticas, orientações e normas editadas pela Chefia de Gabinete.

§ 2º Compete às unidades administrativas que tenham a atribuição de gerir ações de publicidade e patrocínio submeter à Chefia de Gabinete as ações de publicidade e de patrocínio, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte.

Art. 7º É vedada a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades, em todos os meios de comunicação, de 15 agosto de 2020 até a realização do pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral ou publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, nos termos do Artigo 1º, § 3º, inciso VIII, da Emenda Constitucional 107, de 2 de Julho de 2020.

§ 1º A vedação contida no caput deste artigo não se aplica às hipóteses de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

§ 2º A publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

§ 3º A publicidade institucional deve ser retirada até 15 de agosto de 2020 de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet vinculada aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 8º Todo material de publicidade institucional a ser veiculado no período de 15 de agosto de 2020 até a realização do pleito deve ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município, em prazo hábil, acompanhado da justificativa da sua necessidade, para as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral visando sua veiculação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os Secretários municipais, os que exercem funções de confiança e os entes de cooperação que integram a Administração Indireta do Poder Executivo, ficam obrigados, no âmbito de suas respectivas Pastas, a zelar pelo fiel cumprimento deste Decreto e das demais normas legais aplicáveis à espécie, cabendo-lhes adotar as medidas necessárias para a cessação das condutas inadequadas, assim como, sob pena de responsabilização, comunicar imediatamente à área jurídica do Município a prática de quaisquer das condutas vedadas aos agentes políticos, servidores ou agentes públicos municipais, para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Caberá aos ocupantes de cargos de direção, gerência e coordenação, orientar e advertir os servidores e agentes públicos vinculados às suas respectivas áreas quanto às proibições, condutas e cuidados a serem adotados no desempenho de suas funções, devendo ainda comunicar aos seus superiores hierárquicos a ocorrência de quaisquer condutas vedadas de que tenham ciência, sob pena de caracterização de corresponsabilidade.

Art. 10. A Chefia de Gabinete encaminhará cópia deste Decreto a todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo.

Art. 11. Compete à área jurídica do Município responder consultas relativas à implementação deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 25 de setembro de 2020.

Marcelo Ferreira Machado - Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO nº 07/2020/CMS-Sec. Saúde/Crateús-CE.

Conselho Municipal da Saúde do Município de Crateús

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para mandato tampão de conselheiro de saúde ocupante de assento TITULAR referente ao segmento Governo para ocupar o cargo de Secretário Adjunto do CMS e assim assegurando a paridade.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE, em sua 01ª Reunião Extraordinária de 2020 realizada no dia 09 de Setembro de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 497 de 05 de abril de 2016.

Resolve: Art. 1º **Aprovar a nomeação** da conselheira Titular do Segmento Governo **Maria Natalia Mouta de Oliveira CPF: 021.532.783-76** para ocupar o cargo de **Secretaria Adjunto do Conselho Municipal de Saúde do Município de Crateús.**

SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em Crateús, aos 19 de setembro de 2020.

Bruno Rafael Alves de Almeida - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

Domingos Moreira de Melo Filho - Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

Francisco Jardel Ferreira Lima - Secretário Geral do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

HOMOLOGO a Recomendação CMSC nº 07/2020.

RESOLUÇÃO nº 08/2020/CMS-Sec. Saúde/Crateús-CE.

Conselho Municipal da Saúde do Município de Crateús

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** de DELEGADOS de saúde para representar a cidade de Crateús na 9ª Conferência Estadual de Saúde (ETAPA REGIONAL).

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE, em sua 01ª Reunião Extraordinária de 2020 realizada no dia 09 de Setembro de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 497 de 05 de abril de 2016.

Resolve: Art. 1º Aprovar a **nomeação** dos DELEGADOS abaixo descrito respeitando a devida paridade para representar o Município de Crateús na 9ª CONFERENCIA ESTADUAL DE SAUDE.

SEGMENTO GESTÃO/PRESTADOR DE SERVIÇO: MARIA DASDORES VVERAS

SEGMENTO TRABALHADOR DA SAUDE: BRUNO RAFAEL ALVES DE ALMEIDA

SEGMENTO USUARIOS: JOSE BRIETNER SOARES DE CASTRO
DOMINGOS MOREIRA DE MELO FILHO

SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em Crateús, aos 19 de setembro de 2020.

Bruno Rafael Alves de Almeida - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

Domingos Moreira de Melo Filho - Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

Francisco Jardel Ferreira Lima - Secretário Geral do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

HOMOLOGO a Recomendação CMSC nº 08/2020.

RESOLUÇÃO nº 010/2020/CMS-Sec. Saúde/Crateús-CE.

Conselho Municipal da Saúde do Município de Crateús

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto Técnico institucional de Equipes Multiprofissionais Especializadas em Saúde Mental (AMENT).

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE, em sua 01ª Reunião Extraordinária de 2020 realizada no dia 09 de setembro de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 497 de 05 de abril de 2016.

Resolve: Art. 1º Aprovar a implementação do projeto Técnico Institucional de Equipes Multiprofissionais Especializadas em Saúde Mental (AMENT) no Município de Crateús.

SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em Crateús, aos 09 de Setembro de 2020

Bruno Rafael Alves de Almeida - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

Domingos Moreira de Melo Filho - Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

Francisco Jardel Ferreira Lima - Secretário Geral do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

HOMOLOGO a Recomendação CMSC nº 010/2020.

RESOLUÇÃO nº 011/2020/CMS-Sec. Saúde/Crateús-CE.

Conselho Municipal da Saúde do Município de Crateús

Dispõe sobre a **Aprovação** do Projeto de Implementação de Equipes Multidisciplinar de Apoio Domiciliar (EMAD) e Equipe Multidisciplinar (EMAP) e uma Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e uma Equipe Multiprofissional de Apoio.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE, em sua 01ª Reunião Extraordinária de 2020 realizada no dia 09 de setembro de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 497 de 05 de abril de 2016.

Resolve: Art. 1º **Aprovar** o Projeto de Implementação de Equipes Multidisciplinar de Apoio Domiciliar (EMAD) e Equipe Multidisciplinar (EMAP) e uma Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e uma Equipe Multiprofissional de Apoio no Município de Crateús.

SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em Crateús, aos 09 de Setembro de 2020

Bruno Rafael Alves de Almeida - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

Domingos Moreira de Melo Filho - Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

Francisco Jardel Ferreira Lima - Secretário Geral do Conselho Municipal de Saúde de Crateús-CE.

HOMOLOGO a Recomendação CMSC nº 011/2020.
